



DIC

Fl.

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, JOSÉ MIGUEL DE LIMA, RG n. 308.669 SSP/RO, CPF n. 203.700.912-72, por delegação conforme Portaria n. 0640/2012-PR, publicada no DJE n. 128/2012 de 16 de julho de 2012, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n. 05.059.711-0001/55, situada na Rua Américo Brasiliense, n. 2171, Cj. 407 4ºAndar – Chácara Santo Antônio, cidade São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por RONALDO FERREIRA LIMA RG n. 28.096.047-4-SSP/SP, CPF n. 212.690.678-77, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **051/2012** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0019248-11.2012.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos (software) ferramenta de gerenciamento de internet para funcionários e do uso dos recursos solução de problemas complexo e subscrição de assinatura de filtro de conteúdo web, para atender à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), conforme as disposições do Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2012NE00732**, constantes no referido Processo Administrativo.



DIC

Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA****3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA (S) LICENÇA (S)**

**3.1.1. O local da entrega:** Coordenadoria de Informática – COINF do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com endereço à Rua José Camacho, 585 – Bairro Olaria, Cep: 76.801-330, nesta cidade de Porto Velho-RO.

**3.1.2. Prazo de Entrega:** A entrega se dará mediante Sistema de Licenciamento, ou seja, não há o envio de mídias como disquete ou cd-roms, apenas o envio do código de registro para que seja liberada a ativação do software através da Internet, devendo ser encaminhado para o Coordenador de Informática Sr. Almir dos Santos de Albuquerque "email almir@tjro.jus.br".

**3.1.3.** O prazo da entrega da chave de ativação de subscrição da licença de uso do software Websense, será no primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

**3.1.4.** Fazem parte da execução deste Contrato:

**3.1.4.1.** Verificação da Estrutura sua correção se necessário e implementação desta correção em até 05 (cinco) dias.

**3.1.4.2.** Transferência de Conhecimentos – MENTORING aprendizagem da ferramenta implantada em até 10 (dez) dias.

**3.1.4.3.** Documentação e Finalização do Projeto em 15 dias.

**3.1.4.4.** Devem estar totalmente concluídas todas as etapas de ajustes, treinamento, descrição e finalização do projeto em no máximo 30 (trinta) dias.

**3.1.4.5.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de Segunda a Sexta-feira, no horário de funcionamento do CONTRATANTE, das 7h às 14h;

**3.1.4.6.** Caso seja necessário prorrogação de prazo natureza das etapas de qualquer natureza solicitar ao gestor formalmente com as devidas justificativas;

**3.1.4.7.** Nos casos excepcionais, que se faça necessária a interferência em ambientes de Produção, os serviços deverão ser executados em outros horários fora do estipulado acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;

**3.1.4.** A solução de filtro de conteúdo contendo licença do Websense Web Security Gateway será para atender 3000 (três mil usuários) do CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Contrato.



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO**

**3.2.1.** A solução deverá adaptar-se à estrutura tecnológica atualmente em funcionamento no CONTRATANTE, sem necessidade de alterar a configuração do serviço de acesso à Internet em vigor, sendo permitidos pequenos ajustes, se necessária, para que a mesma se integre ao ambiente computacional atual;

**3.2.2.** Suportar tráfego de acesso à Internet oriundo de rede interna com 3.000 (três mil) usuários, considerando volume de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) conexões TCP, simultâneas, de forma centralizada e a partir de única localidade localizada em Porto Velho-RO;

**3.2.3.** Deve ser fornecida e licenciada, vigorando com as respectivas atualizações de versões, de listas de assinaturas e da base de dados de URLs.

**3.3. FILTRO DE ACESSOS À WEB BASEADO EM LISTAS DE URLS**

**3.3.1.** Deverá possuir base de URL's com pelo menos 60 milhões de sites;

**3.3.2.** As URL's devem estar classificadas sob categorias e todas as categorias devem ser configuradas para bloquear ou permitir o acesso, bem como permitir o acesso com quotas de tempo, ou permitir o acesso depois que o usuário aceitar um termo de responsabilidade online;

**3.3.3.** Deverá possuir no mínimo as seguintes categorias de URL's:

**3.3.3.1.** Sites de aborto

**3.3.3.2.** Sites de armas

**3.3.3.3.** Sites de material adulto

**3.3.3.4.** Sites de negócios e economia

**3.3.3.5.** Sites de drogas

**3.3.3.6.** Sites de educação

**3.3.3.7.** Sites de entretenimento

**3.3.3.8.** Sites de jogos

**3.3.3.9.** Sites de governo

**3.3.3.10.** Sites de saúde

**3.3.3.11.** Sites de Tecnologia da Informação

**3.3.3.12.** Sites de comunicação na Internet

**3.3.3.13.** Sites de pesquisa de emprego

**3.3.3.14.** Sites de notícias e mídia

**3.3.3.15.** Sites de racismo e ódio

**3.3.3.16.** Sites de religião

**3.3.3.17.** Sites de compras

**3.3.3.18.** Sites de organizações sociais

**3.3.3.19.** Sites de sociedade e estilo de vida



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

- 3.3.3.20.** Sites de viagens
  - 3.3.3.21.** Sites de veículos
  - 3.3.3.22.** Sites de violência
  - 3.3.3.23.** Sites de rádio e tv pela Internet, telefonia pela Internet e streaming de media
  - 3.3.3.24.** Sites de compartilhamento de arquivos ponto-a-ponto (P2P)
  - 3.3.3.25.** Sites de armazenamento pessoal de arquivos e dados
  - 3.3.3.26.** Sites de anúncios
  - 3.3.3.27.** Sites de quadros de mensagens e fóruns
  - 3.3.3.28.** Sites de downloads de freeware ou software
  - 3.3.3.29.** Sites de mensagens instantâneas
  - 3.3.3.30.** Sites de phishing, keyloggers, redes de bots, websites maliciosos, softwares potencialmente indesejados, spyware e iFrames maliciosos
  - 3.3.3.31.** Sites de conteúdo potencialmente perigoso, exposição elevada e explorações emergentes.
- 3.3.4.** Deverá usar a base de URL's para filtrar acesso aos sites estáticos, para garantir performance;
- 3.3.5.** Deverá analisar o texto dos sites desconhecidos ou dinâmicos, tanto HTTP quanto HTTPS, filtrando os acessos de acordo com o conteúdo corrente e não apenas a URL, para garantir precisão;
- 3.3.6.** Deverá analisar o texto dos sites Web 2.0 e de Redes Sociais (como Twitter, Facebook, Orkut, entre outros) para determinar o conteúdo real e filtrar de acordo com a política de acessos, garantindo granularidade no controle a esses tipos de sites;
- 3.3.7.** Deverá analisar links presentes nos sites durante a análise do conteúdo, para assim, garantir que um site que possua links a outros com conteúdo indesejável não seja acessado;
- 3.3.8.** Deverá realizar uma verificação em busca de códigos maliciosos presentes no conteúdo da página para todos os acessos HTTP e HTTPS ou apenas um grupo específico de sites;
- 3.3.9.** A verificação de segurança do conteúdo dos sites, deve conseguir decodificar e detectar códigos maliciosos dentro de aplicações RIA (como Flash, Adobe AIR, Silverlight, entre outros);
- 3.3.10.** Deverá realizar uma varredura nos arquivos binários presentes nos sites acessados, para garantir que arquivos maliciosos sejam bloqueados, usando, pelo menos, dois "motores" distintos;
- 3.3.11.** Deverá permitir o bloqueio de páginas que contenham os seguintes códigos:
- 3.3.11.1.** ActiveX
  - 3.3.11.2.** JavaScript
  - 3.3.11.3.** VBScript

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**3.3.12.** Deverá garantir que, além das atualizações diárias pré-programadas, novas páginas cujo conteúdo represente riscos à segurança sejam adicionadas automaticamente à lista de URLs alguns minutos depois de haver sido descobertas pelo fabricante da solução, sem necessidade de interação humana, e sem ter que aguardar pelo horário pré-determinado de atualização da base;

**3.3.13.** Deverá enviar automaticamente para o fabricante da solução, sem intervenção humana, informação sobre todas as URL's não-categorizadas que tenham sido acessadas durante o dia pelos funcionários do CONTRATANTE, para fins de categorização na base de URL's. O fabricante deverá analisar todas as URL's recebidas e adicionar as que forem pertinentes à lista de URL's que será atualizada automaticamente pelo produto no dia seguinte;

**3.3.14.** Deverá permitir a recategorização manual de qualquer página Web segundo as necessidades do CONTRATANTE, bem como permitir que certas páginas possam ser acessadas a qualquer momento mesmo que pertençam a categorias bloqueadas;

**3.3.15.** Deverá permitir que se incluam URLs ou Expresiones Regulares (RegEx) manualmente, para que certas páginas sejam tratadas diferentemente da categorização original do fabricante da solução;

**3.3.16.** Deverá permitir o bloqueio de páginas que pertençam a categorias permitidas, mas cuja URL possua certas palavras-chave;

**3.3.17.** Deverá permitir o acesso a páginas de certas categorias, mas bloquear acesso a certos tipos de arquivos dentro dessas páginas (tais como vídeo, áudio, arquivos compactados, executáveis, documentos, etc.);

**3.3.18** – Os tipos de arquivos deverão permitir a customização por tipo de extensão do arquivo, bem como a criação de novos tipos de arquivos, mesmo que não sejam normalmente encontrados na Internet;

**3.3.19.** Deverá permitir a definição de políticas por IP, ranges de IPs, usuários e grupos dos seguintes serviços de diretório:

**3.3.19.1.** Domínios do Microsoft Windows NT (NTLM)

**3.3.19.2.** Domínios do Microsoft Active Directory

**3.3.19.3.** Diretórios Novell eDirectory

**3.3.19.4.** Diretórios Sun Java System Directory Service

**3.3.20.** Deverá reconhecer transparentemente aos usuários das seguintes maneiras:

**3.3.20.1.** Usuários de Domínios NT

**3.3.20.2.** Usuários de Active Directory

**3.3.20.3.** Usuários de Novell eDirectory

**3.3.20.4.** Usuários LDAP autenticados por RADIUS

**3.3.21.** Deverá permitir que o administrador selecione tipos de autenticação diferentes para os usuários da mesma rede, ou seja, que determinado grupo de usuários seja autenticado manualmente e o restante seja autenticado de forma transparente;



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

- 3.3.22.** Deverá pedir autenticação manual para usuários que tentem navegar sem estarem devidamente autenticados no serviço de diretório, sem pedir autenticação manual aos demais usuários que já foram autenticados no domínio;
- 3.3.23.** Deverá permitir a definição de uma política geral que se aplique aos usuários que não tenha uma política específica assignada;
- 3.3.24.** Deverá permitir diferentes tipos de bloqueio por horários do dia e dias da semana para qualquer das políticas definidas;
- 3.3.25.** Deverá permitir a definição de quotas de tempo diferentes para usuários de grupos diferentes, para usuários específicos e para os usuários em geral;
- 3.3.26.** Deverá exibir uma página HTML customizável cada vez que um usuário tentar acessar uma página bloqueada;
- 3.3.27.** Deverá pedir confirmação ao usuário cada vez que seja necessário usar sua quota de tempo para navegar em qualquer página que pertença a uma categoria que tenha sido definida como permitida com o uso das quotas de tempo através de uma página HTML customizável;
- 3.3.28.** Deverá exibir uma página HTML customizável com um termo de responsabilidade cada vez que um usuário tentar acessar qualquer página que pertença a uma categoria que tenha sido definida como permitida depois do aceite do termo de responsabilidade;
- 3.3.29.** Deverá enviar um alerta administrativo por e-mail, pop-up ou SNMP caso haja um número (configurável) de acessos a páginas de cada categorias selecionada durante o dia.

#### **3.4. FILTRO DE PROTOCOLOS NÃO-HTTP BASEADO EM LISTAS DE PROTOCOLOS**

- 3.4.1.** Deverá possuir lista de protocolos utilizados na filtragem;
- 3.4.2.** Deverá possuir a capacidade de detectar o tráfego desses protocolos diretamente da rede, através de sniffing ou inline;
- 3.4.3.** Deverá possuir a capacidade de bloquear os protocolos segundo as políticas definidas;
- 3.4.4.** Em modo sniffing, deverá possuir a capacidade de efetuar o bloqueio pela mesma placa que escuta o tráfego, ou então por qualquer uma das outras placas de rede do equipamento;
- 3.4.5.** Em modo inline, deverá possuir a capacidade de fazer bypass do tráfego em caso de falha no servidor, ou seja, não deve ser ponto de falha na rede;
- 3.4.6.** Deverá reconhecer e filtrar no mínimo as seguintes categorias de protocolos:
- 3.4.6.1.** Protocolos de banco de dados
  - 3.4.6.2.** Protocolos de transferência de arquivos
  - 3.4.6.3.** Protocolos de mensagem instantâneas e bate-papos
  - 3.4.6.4.** Protocolos de email e ferramentas de colaboração



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

- 3.4.6.5. Protocolos de compartilhamento de arquivos ponto-a-ponto
- 3.4.6.6. Protocolos de evitação de proxy
- 3.4.6.7. Protocolos de acesso remoto
- 3.4.6.8. Protocolos de streaming de mídia
- 3.4.6.9. Protocolos de sistema operacional de rede
- 3.4.7. Deverá permitir a definição de políticas nas quais certos usuários possam usar sistemas de instant messaging livremente; outros usuários não possam usar sistemas de instant messaging; e outros usuários possam usar sistemas de instant messaging para comunicação somente, mas ao tentar enviar ou receber qualquer arquivo anexo, deverão ser bloqueados;
- 3.4.8. Deverá permitir a definição de políticas de uso de Protocolos por IP, ranges de IPs, usuários e grupos dos seguintes serviços de diretório:
  - 3.4.8.1. Domínios do Microsoft Windows NT (NTLM)
  - 3.4.8.2. Domínios do Microsoft Active Directory
  - 3.4.8.3. Diretórios Novell eDirectory
  - 3.4.8.4. Diretórios Sun Java System Directory Service
- 3.4.9. Deverá reconhecer transparentemente aos usuários das seguintes maneiras:
  - 3.4.9.1. Usuários de Domínios NT
  - 3.4.9.2. Usuários de Active Directory
  - 3.4.9.3. Usuários de Novell eDirectory
  - 3.4.9.4. Usuários LDAP autenticados por RADIUS
- 3.4.10. Deverá permitir a definição de uma política geral que se aplique aos usuários que não tenham uma política específica assignada;
- 3.4.11. Deverá permitir diferentes tipos de bloqueio por horários do dia e dias da semana para qualquer das políticas definidas;
- 3.4.12. Deverá exibir uma mensagem de bloqueio ao usuário cada vez que haja uma tentativa de acessar um protocolo bloqueado;
- 3.4.13. Deverá analisar protocolos tunelados no tráfego HTTP e HTTPS.

**3.5. PROXY WEB**

- 3.5.1. Possuir a funcionalidade de Proxy Web, suportando os protocolos HTTP, HTTPS e FTP;
- 3.5.2. Deverá permitir a configuração das portas usadas para cada um dos protocolos suportados;
- 3.5.3. Deverá ser capaz de atuar como um proxy explícito e transparente através do protocolo WCCP;
- 3.5.4. Deverá criar e hospedar arquivos PAC (Proxy Auto Configuration) e WPAD (Web Proxy Auto Discovery);



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

- 3.5.5.** Deverá suportar o protocolo ICAP para integração com outras soluções de segurança, como por exemplo, DLP (Data Loss Prevention);
- 3.5.6.** Suportar integração com múltiplos servidores via ICAP, para tolerância à falhas e balanceamento de carga;
- 3.5.7.** Deverá possuir a capacidade de autenticar usuários através dos seguintes protocolos:
- 3.5.7.1.** Kerberos
  - 3.5.7.2.** NTLM
  - 3.5.7.3.** Radius
  - 3.5.7.4.** LDAP
- 3.5.8.** Permitir a configuração de dois ou mais protocolos para autenticar usuários, sendo um para cada sub-rede distinta;
- 3.5.9.** Deverá suportar clustering e permitir a criação de um endereço IP virtual para garantir alta disponibilidade da solução;
- 3.5.10.** Deverá permitir a criação de backups da configuração, salvando-os localmente ou em um servidor FTP remoto;
- 3.5.11.** Deverá permitir ser um membro de uma hierarquia de cache HTTP e ICP (Internet Cache Protocol);
- 3.5.12.** Deverá suportar o armazenamento de conteúdo em cache;
- 3.5.13.** O cache deve ser armazenado em um disco rígido separado do sistema operacional e, de preferencia, em modo bruto para garantir performance;
- 3.5.14.** Deverá possuir mecanismo para descriptação do tráfego SSL para fins de inspeção do conteúdo HTTPS acessado;
- 3.5.15.** Permitir a configuração de categorias ou sites isolados para que o tráfego SSL não seja descriptado.

**3.6. PREVENÇÃO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÃO (DLP)**

- 3.6.1.** Permitir integração, como módulo opcional, com solução de DLP para prevenção de vazamento de informação no tráfego HTTP, HTTPS e FTP, podendo permitir as seguintes formas de identificação de dados confidenciais:
- 3.6.1.1.** Palavra Chave;
  - 3.6.1.2.** Dicionário;
  - 3.6.1.3.** File Matching;
  - 3.6.1.4.** Expressões Regulares;
  - 3.6.1.5.** Natural Language Processing;
  - 3.6.1.6.** Fingerprint.
- 3.6.2.** Deverá integrar-se com a base de URL's, especificada no item 5.2, para definir sites ou categoria de sites onde uma informação sensível pode ser enviada.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****3.7. ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE LOG E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS**

- 3.7.1.** Deverá possuir serviço de armazenamento de registros de log, o qual guarde os registros em uma base de dados SQL Server 2005 ou 2008;
- 3.7.2.** Deverá permitir que certas categorias de URL's não gerem logs para fins de diminuição do volume de logs armazenados;
- 3.7.3.** Deverá fazer o roll-over da base de dados de logs cada vez que for atingido um tamanho predeterminado, ou bem por períodos de dias configurados pelo Administrador, sem interrupção do armazenamento e sem a necessidade de interação humana;
- 3.7.4.** Deverá excluir automaticamente bases de dados históricas quando seu conteúdo for mais antigo que uma quantidade determinada de dias definido pelo Administrador;
- 3.7.5.** Deverá ser capaz de gerar relatórios de longos períodos recuperando automaticamente os dados a partir de múltiplas bases de dados de logs históricas simultaneamente, de forma transparente, sem a necessidade de configuração manual ou de intervenção humana, entregando o relatório final consolidado em um só passo;
- 3.7.6.** Deverá ser capaz de gerar relatórios gráficos baseados em modelos pré-definidos, os quais deverão permitir filtro por usuários, grupos de usuários, protocolos, categorias, classes de risco e ação tomada pelo sistema;
- 3.7.7.–** Deverá gerar relatórios nos seguintes formatos:
- 3.7.7.1.** PDF
  - 3.7.7.2.** XLS
  - 3.7.7.3.** HTML
- 3.7.8..** Deverá permitir a programação de múltiplas tarefas de geração de relatórios pré-determinados, em horários e dias da semanas pré-definidos, e deverá enviar os relatórios gerados por correio eletrônico para os destinatários desejados;
- 3.7.9.** Deverá possuir interface de monitoramento dos acessos à Internet em tempo real, sendo possível pausar para revisar a atividade de filtragem corrente;
- 3.7.10.** Deverá possuir interface de acesso direto aos registros de log utilizando o conceito de drill-down;
- 3.7.11.** A interface de acesso direto aos registros de log deverá permitir que cada critério de dados possa ser expandido segundo outro critério, gerando relatórios de múltiplos níveis;
- 3.7.12.** A interface de acesso direto aos registros de log deverá permitir que qualquer tela de visualização possa ser exportada para arquivos XLS, ou então para o formato PDF;
- 3.7.13.** A interface de acesso direto aos registros de log deverá permitir a customização dos relatórios gerados;



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**3.7.14.** A interface de acesso direto aos registros de log deverá permitir a geração automática de relatórios e sua distribuição por correio eletrônico para os destinatários desejados;

**3.7.15.** A base de dados com os logs de acessos à Internet deve manter disponível, no mínimo, os registros dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### **3.8. IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**3.8.1.** Deverá suportar equipamentos com Windows 2003 Server, Windows 2008 Server (32 bits), Windows 2008 Server R2 (64bits), Red Hat Linux Enterprise 4 ou 5;

**3.8.2.** Deverá permitir que os serviços sejam instalados em diferentes equipamentos para fins de performance e escalabilidade, inclusive deverá permitir que certos serviços sejam instalados sobre sistemas operacionais diferentes;

**3.8.3.** Deverá possuir uma única interface de gerenciamento Web para administração e geração de relatórios;

**3.8.4.** A interface de gerenciamento Web deverá possuir um painel que apresente o estado corrente da solução e ilustre graficamente a atividade de filtragem dos acessos do dia;

**3.8.5.** A interface de gerenciamento Web deverá mostrar, através de um painel, uma visão geral da atividade de filtragem dos acessos dos últimos 30 dias, atualizando os dados diariamente;

**3.8.6.** Deverá permitir a criação de administradores delegados, definindo permissões administrativas, permissões para geração de relatórios e auditores do sistema;

**3.8.7.** Deverá permitir múltiplos logons de administradores delegados simultaneamente;

**3.8.8.** Deverá integrar-se ao AD para que o acesso dos Administradores à console de gerenciamento ocorra através do uso da conta e senha do usuário no AD;

**3.8.9.** Deverá permitir que usuários do AD que não possuam direitos de Administradores do Domínio possam ser assignados como Administradores da solução;

**3.8.10.** Deverá manter registro para fins de auditoria de cada modificação feita por cada Super Administrador ou Administrador Delegado nas políticas e configurações da solução.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses conforme artigo 57, IV, Lei 8.666/93.



DIC

Fl.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 261.450,00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

5.3. A quantidade estimada do objeto deste Contrato, não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do Tribunal, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e Projeto Operacional: Infraestrutura de TIC, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.122.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciais, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Subitem 57 – Serviços de Processamento de Dados.

**DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da chave de ativação, realização do treinamento, execução dos serviços de ajustes (se necessário) e ainda descrição e finalização do projeto, com o aceite do Gestor (a) deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.2. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.



DIC

Fl.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	<b>I = 0,00016438</b>
---------------------	-------------------------	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir como o objeto deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato;

9.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência deste Contrato;

9.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.1.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer



DIC

Fl.

## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.6.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**9.1.7.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Contrato e também às demais informações internas do CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

**9.1.8.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento, salvo procedimentos de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE;

**9.1.9.** Somente desativar software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

**9.1.10.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

**9.1.11.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

**9.1.12.** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Contrato, ou por solicitação do CONTRATANTE desde que devidamente justificada.

**9.1.13.** Entregar ativação de subscrição da licença de uso do software Websense – (Entrega da Chave), no primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato, e realizar verificação da estrutura sua correção se necessário e implementação desta correção em até 05 (cinco) dias, realizar transferência de Conhecimentos – MENTORING aprendizagem da ferramenta implantada (curso), em até 10 (dez) dias, e entregar por escrito toda documentação e finalização do projeto em 15 (quinze) dias, devendo estar totalmente concluído todas essas etapas de ajustes, treinamento, descrição e finalização do projeto em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como gestor o Sr. Almir dos Santos Albuquerque, Analista de Sistemas, matrícula nº. 203.281 e como fiscal o Sr. Marcos Vinicius de Sousa Barros, Analista de Sistemas, matrícula nº. 204.988-0, ambos servidores do CONTRATANTE.

**10.2.** O Gestor e o Fiscal deste Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO, com endereço na Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

- 11.1.1. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fizer declaração falsa; e
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar fielmente os serviços a que se propõe sob pena de aplicação de multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Termo, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no item 11.6 deste Contrato.

11.3. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento da obrigação pactuada, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8666/93, antes do vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento da obrigação, o CONTRATANTE oficializará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanções previstas neste Contrato.

11.5. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 11.2 deste Contrato.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.7. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.8. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão



DIC

Fl.

## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.11.** As multas serão cumulativas;

**11.12.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.4 do EDITAL, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.2.1.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**12.2.2.** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.4.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.5.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).



DIC

Fl.

## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**12.7.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**12.8.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

### **GARANTIA DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O objeto terá garantia até o fim da vigência de Contrato;

**13.1.1.** Os procedimentos de garantia serão livres de ônus para o CONTRATANTE, ressalvado tão somente quanto às despesas decorrentes de uso inadequado, desde que devidamente comprovado.

### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

**15.1.1.** Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

**15.1.2.** será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**15.1.3.** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

**15.1.4.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



DIC

Fl.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

**DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 24 de OUTUBRO de 2012.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
José Miguel de Lima  
Secretário Administrativo

**RL2 Serviços de Informática Ltda**  
Ronaldo Ferreira Lima  
Representante Legal

Testemunhas:

1) Valdir Roberto da Silva Moraes  
CPF: 396.58.292-XX

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_